



Apêndice VI
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E
A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Uberlândia, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.431.312/0013-59, sediado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, 600, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ADENILSON LIMA E SILVA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº 16.926/2017 e alterações posteriores, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Térreo, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.410.680, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** fundamentado no Contrato nº 749/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE

2.1) O presente TERMO tem por objeto a Permissão de Uso dos bens imóveis, situados no **Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro e Anexo (Antigo Hospital Santa Catarina)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1) O presente Termo de Permissão terá vigência a contar de sua data de assinatura, sendo vinculado ao Contrato nº749/2024 e vigorará durante toda a vigência deste e suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES



4.1) Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA:

- a) Utilizar o bem objeto deste Termo exclusivamente para o fim especificado no Contrato nº749/2024
- b) ser responsável único e exclusivo pela manutenção e correta utilização do imóvel;
- c) Zelar pela integridade do imóvel, conservando-os em perfeito estado;
- d) Devolver o imóvel ao fim do contrato, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural;
- e) Facilitar o **PERMITENTE** a fiscalização, através da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do imóvel;
- f) Em caso de dano no imóvel, promover o devido ressarcimento ao **PERMITENTE** pelos prejuízos causados, sem prejuízo das medidas de reparo;
- g) Arcar com as despesas de manutenção ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel objeto deste Termo;
- h) comunicar ao **PERMITENTE**, no prazo de 05(cinco) dias, quaisquer ocorrências que possam importar em dano ou avaria no imóvel;
- i) qualquer alteração na estrutura do imóvel, sejam reformas, adaptações ou construções, somente poderão ocorrer após autorização prévia do proprietário e com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo obedecer sempre ao projeto arquitetônico original.

4.2) Constituem obrigações do PERMITENTE:

- a) permitir à **PERMISSONÁRIA** a posse e administração dos imóveis onde se encontram edificados o **Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro e o Anexo HMMDOLC (Antigo Hospital Santa Catarina)**, situados na Rua Mata dos Pinhais 410, Bairro Jardim Botânico e na Av. Getúlio Vargas, 161, ambos nesta cidade, com todas as suas dependências;
- b) acompanhar a utilização do imóvel descrito neste Termo, através de seus técnicos, verificando a correta utilização e avaliando os resultados.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS BENS



5.1) A PERMISSIONÁRIA declara, para os efeitos legais, que recebeu o imóvel objeto do presente Termo na data da assinatura do **Contrato nº 749/2024**, sendo o imóvel, resguardado o desgaste natural do uso, com todas as suas dependências em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1) É vedado a PERMISSIONÁRIA negociar ou por qualquer outra forma transferir a terceiros a posse ou a utilização do imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1) Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG como competente para dirimir julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel** em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Nome Arquivo: 7APENDICE VI TERMO DE PERMISSAO DE USO Bem Imovel.pdf

Data: 27/12/2024 15:33:14

ASSINATURA DIGITAL

4aee5434889973c6a000c63058164342